



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Vice Presidente  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 05

Ass. J

**Parecer nº 0001/2020-CIUT - OS nº 0024/2019.**

**Protocolo nº 3140/2019 – Processo nº 889/2019 – 08/05/2019**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 497/2019** que “Dispõe sobre aplicação de multa às empresas concessionárias de transporte público que operem seus veículos com plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Estadual FAISSAL

**Relator:** Deputado Estadual

*Valmir Moretto*

### I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 75ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura em 08 de maio de 2019, após foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi colocada em pauta pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 14/05/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21/05/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 22/05/2019, posteriormente, em 24/05/2019 à Comissão de Infraestrutura e de Transporte.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 497/2019, de autoria do Deputado Faissal, conforme ementa acima. Este projeto propõe sobre a aplicação de multa às empresas concessionárias de transporte público que operem seus veículos com plataforma elevatória de embarque defeituosa, ao qual cito o os dois artigos *in verbis*:

*“Art. 1º Fica proibida a circulação de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte intermunicipal com plataforma elevatória de embarque defeituosa.*

*Art. 2º Será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por veículo, em desfavor das empresas que descumprirem o disposto nesta Lei.*

*Parágrafo único: O valor disposto no Art. 2º será aplicado em dobro em caso de reincidência.”*

*Grifo nosso.*



O autor apresentou sua justificativa às folhas 02 e 03, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

*“Visa tal lei, portanto, garantir a acessibilidade das pessoas que, de algum modo, necessitam dessa mobilidade para viabilizar a utilização dos serviços de transportes.”* – assim se encerra a justificativa do Nobre Parlamentar.

Compostos os autos, estes foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”. É um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Destarte, em análise do mérito, como citado no relatório, a iniciativa do Projeto de Lei nº 497/2019 propõe multar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por veículo, em desfavor das empresas que descumprirem e tiverem em sua frota de ônibus ou micro-ônibus plataforma elevatória de embarque quebrada.

Verificamos que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015<sup>1</sup>, que “*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*”, no Capítulo X- Do Direito ao Transporte e à Mobilidade, em seu art. 46, §1º, *in verbis*:

*“Art. 46 O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.*

*§1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.*

Nesta mesma Lei o art. 48, caput e o §2º trata também sobre a matéria apresentada pelo Deputado Estadual Faissal, *in verbis*:

*“Art 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.*

*§1º (...)*

*§2º São asseguradas à pessoa com deficiências prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas. (grifo nosso)*

A plataforma elevatória no transporte coletivo, ônibus e micro-ônibus é um instrumento essencial para que o Portador com



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-8914 | (65) 3313-8965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Vice Presidente  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *db*

Ass. *[assinatura]*

Deficiência- PCD, ou qualquer outra pessoa que necessite de auxílio possa acessar o transporte público.

Portanto o seu funcionamento é condição “*sine qua non*”, e a manutenção dessas rampas elevatórias devem ser feitas com frequências para o pronto atendimento da sociedade.

Em virtude da importância da matéria penalizar as empresas de transporte público, como propõe o autor é uma forma de exigir que cumpra a sua obrigação de manutenção e qualidade da prestação do serviço público, um dos princípios essenciais da Administração Pública.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, a manifestação é **favorável** à iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 497/2019 do ilustre Deputado Estadual FAISSAL.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 497/2019** que “Dispõe sobre aplicação de multa às empresas concessionárias de transporte público que operem seus veículos com plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Estadual FAISSAL

A plataforma elevatória no transporte coletivo, ônibus e micro-ônibus é um instrumento essencial para que o Portador com Deficiência- PCD, ou qualquer outra pessoa que necessite de auxílio possa acessar o transporte público.

Portanto o seu funcionamento é condição “*sine qua non*”, e a manutenção dessas rampas elevatórias devem ser feitas com frequências para o pronto atendimento da sociedade.

Em virtude da importância da matéria penalizar as empresas de transporte público, como propõe o autor é uma forma de exigir que cumpra a sua obrigação de manutenção e qualidade da prestação do serviço público, um dos princípios essenciais da Administração Pública.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, a manifestação é **favorável** à iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 497/2019 do ilustre Deputado Estadual FAISSAL.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**VOTO  
RELATOR:**

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Vice Presidente  
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 10

Ass. [assinatura]

**IV - Ficha de Votação**

<b>PROJETO DE LEI (PL) Nº:</b> 497/2019	<b>PARECER Nº:</b> 0001/2020-CIUT	<b>O.S. Nº:</b> 0024/2019
Reunião da Comissão em: <u>19 / 2 / 2020</u>		Horas: <u>10 : 00</u>

Membros	Relator	Votos
Deputado VALMIR MORETTO Presidente <i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado XUXU DAL MOLIN Vice Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado SEBASTIÃO REZENDE Titular - <i>Silvio Favero (Suplente)</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado ULYSSES MORAES Titular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

Deputado ONDANIR BORTOLINI - NININHO Titular	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____
Observação:		
Assinatura:		

